

LEI Nº 601/91.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS, OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, DAVI ALVES SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, "SANCIONO" a seguinte Lei.

**Artigo 1º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal e/ou outras entidades financiadoras até o valor de CR\$ 8.500.000.000,00 ( OITO BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS ), atualizados monetariamente pela Taxa Referencial, ou por outro indicador a ser adotado, destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários.

**Artigo 2º)** - Para garantia do principal e acessórios, dos empréstimos contraídos, para as finalidades indicadas no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços (ICMS) e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal e/ou Outras Entidades Financiadoras, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO)** - Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal e/ou Outras Entidades Financiadoras na hipótese de a Prefeitura Municipal de Imperatriz não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos Contratos de Empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal e/ou Outras Entidades Financiadoras.

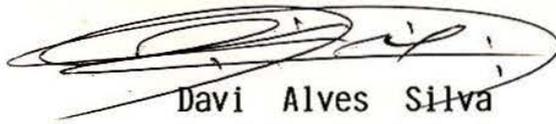
**Artigo 3º)** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual da Prefeitura Municipal

de Imperatriz, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ela contraídos, em função desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios.

**Artigo 4º)** - O Poder Executivo baixará atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Artigo 5º)** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,** Estado do Maranhão, aos vinte e hum dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e hum.



Davi Alves Silva  
Prefeito Municipal